



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Terceiro Setor	10
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.433, DE 08 DE MARÇO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS, PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA, NO QUADRO GERAL DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Municipal de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam criadas as seguintes vagas, relativas ao quadro de provimento efetivo conforme segue:

Vagas	Emprego	Provimento	Jornada	Grau/Slr.
02	Psicólogo	Permanente	20h/semanais	20
02	Assistente Social	Permanente	30h/semanais	22-A
02	Enfermeiro do PSF	Permanente	40h/semanais	Grau Especial 02

§ 1º. A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Psicólogo manter-se-ão aquelas descritas no anexo IX, da Lei Municipal nº. 1.978, de 18 de dezembro de 1.997.

§ 2º. A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Assistente Social manter-se-ão aquelas descritas no anexo IX, da Lei Municipal nº. 1.978, de 18 de dezembro de 1.997 e no item 1 do anexo I, da Lei Municipal nº. 2.924, de 11 de outubro de 2.017.

§ 3º. A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Enfermeiro do PSF manter-se-ão aquelas descritas no anexo I, da Lei Municipal nº. 2.399, de 29 de novembro de 2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei:
na Imprensa Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 3 de 12

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 76/2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 06/2.024

PROCESSO N°. 10/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa, **DEPÓSITO BRASIL DE PONTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 38.000.131/0001-41, com sede à Rua 09 de julho, n° 864, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, representado por seu sócio e administrador, o Sr. **Leandro Souto da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 35.220.008-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 220.043.918-04, residente e domiciliado à Rua Dr. Geraldo Murad Carneiro, n° 226, Vila Regina, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, têm entre si justos e contratados o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CIMENTO.

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Saco	450	Cimento 50 Kg	CSN	R\$ 32,50	R\$ 14.625,00
Valor Total (Global)						R\$ 14.625,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 121, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

3.2. O prazo de entrega do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva requisição, parcelada inexistindo quantidade mínima por pedido, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo efetuar a entrega dos produtos mediante pedido do Departamento de Compras, no Departamento Garagem Municipal, situada à Rua Ângelo Guidi, n° 474, bairro Nossa Senhora Aparecida, Pontal/SP, CEP: 14180-000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 14.625,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 5 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 7 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

N°. 475

Ficha n°. 477	Processo n°.	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
Unidade: 011002		MANUTENÇÃO	DEPARTAMENTO DE
Funcional: 15.451.0012.0061.0000			
INFRAESTRUTURA			
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Código de Aplic.: 110 000		Fonte Recurso: 0 0100	

14. DA GERÊNCIA

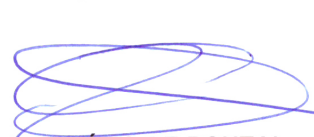
14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Contratada o Sr. **Leandro Souto da Silva**, Telefone: (16) 3953-5777 e/ou (16) 98833-7440, e-mail: depositobrasil.adm@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

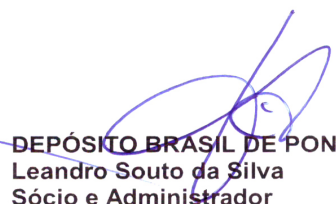
15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 22 de fevereiro de 2.024.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


DEPÓSITO BRASIL DE PONTAL LTDA
Leandro Souto da Silva
Sócio e Administrador
Contratada

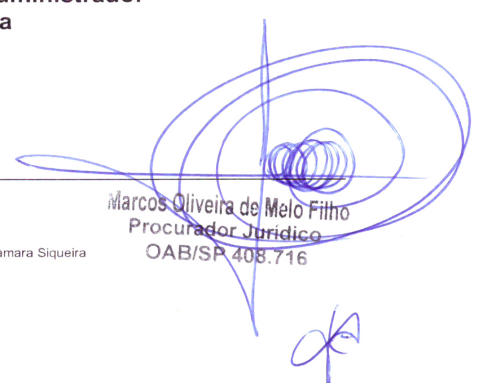
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

Nome:
RG:

Servidor Revisor: Tamara Siqueira


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: **DEPOSITO BRASIL DE PONTAL LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 076/2.024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CIMENTOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 22 de fevereiro de 2.024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953-9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **LEANDRO SOUTO DA SILVA**

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: 220.043.918-04

RG: 35.220.008-X - SSP/SP

Data de Nascimento: 15/12/1980

Endereço residencial completo: Rua Dr. Geraldo Murad Carneiro, nº 226, Vila Regina, Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: depositobrasil.adm@gmail.com

E-mail pessoal: depositobrasil.adm@gmail.com

Telefone(s): (16) 3953-5777 e/ou (16) 98833-7440

Assinatura: _____

AS

de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 10 de 12

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Colaboração SMS nº. 002/2.024

Objeto: incremento financeiro para custeio das atividades prestadas pela entidade enquanto Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Interessada: LAR VICENTINO DONA ALBERTIN SCHMIDT.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de Plano de Trabalho pelo LAR VICENTINO DONA ALBERTIN SCHMIDT, visando à celebração de parceria tendo por objeto o incremento financeiro para custeio das atividades prestadas pela entidade enquanto Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários que farão frente à parceria são oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, incidindo na espécie a hipótese do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela entidade requerente, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador-Geral do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Dispensa de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no caput do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto ao LAR VICENTINO DONA ALBERTIN SCHMIDT, com dispensa de chamamento público, visando ao incremento financeiro para custeio das atividades prestadas pela entidade enquanto Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), no valor total estimado de R\$ 206.448,98 (duzentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), para o período entre 1º. de abril e 31 de dezembro de 2.024.

Pontal/SP, 07 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 11 de 12



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Colaboração SMS nº. 003/2.024

Objeto: realização de obras para atendimento das normas de Vigilância Sanitária, a implantação de prontuário eletrônico e a aquisição de material permanente.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de Plano de Trabalho pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE, visando à realização de obras para atendimento das normas de Vigilância Sanitária, a implantação de prontuário eletrônico e a aquisição de material permanente;

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários que farão frente à parceria são oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, incidindo na espécie a hipótese do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela entidade requerente, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador-Geral do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Dispensa de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no caput do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE, com dispensa de chamamento público, visando à realização de obras para atendimento das normas de Vigilância Sanitária, a implantação de prontuário eletrônico e a aquisição de material permanente, no valor total estimado de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), para o período entre 1º. de abril e 31 de dezembro de 2.024.

Pontal/SP, 07 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.746



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1477

Página 12 de 12



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Termo de Colaboração SMS nº. 004/2.024

Objeto: execução do Programa APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos.

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE.

Vistos.

CONSIDERANDO a apresentação de Plano de Trabalho pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE, visando à execução do Programa APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos;

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários que farão frente à parceria são oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas Municipais, incidindo na espécie a hipótese do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014;

CONSIDERANDO a existência de parecer favorável à proposta de plano de trabalho apresentada pela entidade requerente, subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária prévia, indicada pelo Departamento de Contabilidade e de parecer jurídico favorável, subscrito pelo Procurador-Geral do Município, a atestar a possibilidade da celebração da parceria pretendida com Dispensa de Chamamento;

JUSTIFICO, com fulcro no caput do art. 29 da Lei Federal nº. 13.019/2.014, a celebração de parceria junto à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL – APAE, com dispensa de chamamento público, visando à execução do Programa APAE Aparelhos Preventivos/Interceptativos, no valor total estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o período entre 1º. de abril e 30 de novembro de 2.024.

Pontal/SP, 07 de março de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716